

PMT/SMAAJ/DL/PKS/049/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

CONTRATADO: ALIRIO FERREIRA BARBOSA ME.

PROCESSO N.º: 045/2017

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 007/2017

VALOR: R\$ 5.930,00.

“CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PLACAS DE TATAME TIPO EVA DESTINADO A USO NAS AULAS DE JUDÔ, JIU-JITSU E CAPOEIRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA ALIRIO FERREIRA BARBOSA ME, NA FORMA ABAIXO”:

Pelo presente instrumento particular de contrato a Prefeitura Municipal de Tarumã, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Aroeira, 482, Vila das Árvores, no município de Tarumã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º. 64.614.449/0001-22, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **OSCAR GOZZI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.758.458-0 -SSP/SP e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º 403.647.128-72, residente domiciliado na Rua das Acácias, n.º 125, na cidade de Tarumã, do Estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ALIRIO FERREIRA BARBOSA ME**, inscrita no CNPJ sob n.º. 77.578.524/0001-99 e Inscrição Estadual n.º. 906.094.81-91, com sede na Rua Edgard Vieira de Azevedo n.º. 88, Sala A, Vila Boi Pintado, cidade de Santo Antônio da Planina, Estado do Paraná, representada neste ato, por seu representante legal, o Senhor **Alirio Ferreira Barbosa**, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 5220963 SSP/PR e Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º. 210.652.259-20, residente a Rua Arthur Franco, n.º. 690, Vila Hermantina, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, em observância ao Pregão Eletrônico n.º. 007/2017, homologado em 18 de maio de 2017, com fulcro na Lei n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Decreto Municipal n.º. 358/2003, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a **Aquisição de placas de tatame tipo EVA destinado a uso nas aulas de judô, jiu-jitsu e capoeira**, conforme especificações contidas na Planilha Adjudicatória.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E PAGAMENTO

2.1. O Contratante obriga-se a pagar pelo fornecimento do objeto descrito na planilha adjudicatória a importância de **R\$ 5.930,00 (cinco mil novecentos e trinta reais)**.

2.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

2.3. O pagamento estará efetuado, após o recebimento dos respectivos itens, mediante emissão de Nota Fiscal ou Recibo, devidamente entregue e lançada junto ao Almoxarifado Municipal, conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhado para tramitação do Processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

2.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário e ou recebimento em carteira.

2.6. O presente contrato não sofrerá reajustes de preços, durante toda sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS

3.1. Este termo de contrato terá vigência de 120 dias, a contar da data de sua assinatura.

3.2. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº. 8.666/93, atualizada;

3.3. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

CLÁUSULA QUARTA DA ENTREGA DOS ITENS

4.1. A entrega dos itens objetos deste instrumento de contrato dar-se-á de forma imediata, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do termo contratual, nos termos definidos no cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

4.2. Entregue, o objeto será recebido por servidor designado pelo contratante da seguinte forma:

a) Provisoriamente, após vistoria completa realizada no ato da entrega, para efeito de verificação da conformidade do objeto com a especificação contida no Anexo I (Termo de Referência;

b) Definitivamente, em até 30 (trinta) dias úteis da data do recebimento provisório, que ocorrerá expressa ou tacitamente.

4.3. O objeto da presente licitação, somente será aceito se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição imediata, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente, sem ocasionar prejuízo ao evento;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação imediata, sem prejuízo das penalidades cabíveis, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente.

4.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas, tais como, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da aquisição dos itens.

4.5. As requisições deverão conter:

4.5.1. Identificação da unidade requisitante;

4.5.2. Número do Processo e número da licitação (ex. Processo nº 045/2017 – Pregão Eletrônico nº 007/2017);

4.5.3. Número do Contrato;

4.5.4. Identificação da contratada;

4.5.5. Especificação dos itens e respectivas quantidades;

4.5.6. Data e horário para a entrega dos itens.

4.6. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da contratada, inclusive fac-simile e correio eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. - Os recursos financeiros correrão à conta das dotações abaixo discriminadas:

02.15.02 - 27.812.0010.2010 - 3.3.90.30 - **918** - Material de consumo - **R\$ 5.930,00**

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos itens licitados;

6.1.2. Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

6.2. São obrigações da Contratada:

6.2.1. Entregar os itens licitados conforme especificações deste edital, em consonância com a proposta de preço;

6.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

6.2.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

6.2.5. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias ou técnicos;

6.2.6. Informar à Prefeitura a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento.

6.2.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

6.2.8. Correrão por conta da contratada todas as despesas, tais como, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes do fornecimento dos itens.

6.2.9. Comparecer sempre que solicitado a Secretaria Municipal de Governo e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, órgãos controladores, neste ato da Prefeitura Municipal de Tarumã, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.

6.2.10. O não cumprimento total ou parcial por parte da Contratada ensejará a sua rescisão independentemente de notificação ou interpolação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1. Em caso de atraso injustificado na entrega dos itens, sujeitar-se-á o licitante à multa de mora de 1% ao mês de juros, sobre o valor sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

7.2.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

7.4. A sanção de advertência de que trata o item 7.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento dos itens;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

7.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos ao desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente processo se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA DO FORO COMPETENTE

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro for, para dirimir eventuais dúvidas e / ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tarumã, 18 de Maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
OSCAR GOZZI
Prefeito Municipal
Contratante

ALIRIO FERREIRA BARBOSA ME
ALIRIO FERREIRA BARBOSA
RG nº. 522096 SSP/PR
Contratada

Testemunhas:

1. _____
Sandra Regina de Almeida Moura
RG nº 25.497.743-1 SSP/SP

2. _____
Louise Caroline G. C. Prado
RG nº 001.523.129 SSP/MS

Planilha Adjudicatória - Contrato 049/2017.
Processo nº. 045/2017 – Pregão Eletrônico nº. 007/2017.

Objeto: Aquisição de placas de tatame tipo EVA destinado a uso nas aulas de judô, jiu-jitsu e capoeira.

LOTE 01						
Item	Qtde	Unid	Descrição	VI. Unit.	VI. Total	Marca
1	100	UN	Placas de Tatame bicolor, cobertura: película siliconizada com textura especial para prática esportiva, composição: EVA copolímero etileno acetato de vinila especialmente desenvolvido para absorção de impactos com ótima memória de retorno. Lavável e antiderrapante. Corte dentado de encaixe. Dimensão: 1000 mm x 1000 x 40 mm.	R\$59,30	R\$5.930,00	HAITI
VALOR TOTAL "LOTE 01": R\$5.930,00 (cinco mil novecentos e trinta reais)						

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

CONTRATADO: ALIRIO FERREIRA BARBOSA ME.

CONTRATO Nº: 049/2017.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLACAS DE TATAME TIPO EVA DESTINADO A USO NAS AULAS DE JUDÔ, JIU-JITSU E CAPOEIRA.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Tarumã, 18 de Maio 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
OSCAR GOZZI
Prefeito Municipal
Contratante

ALIRIO FERREIRA BARBOSA ME
ALIRIO FERREIRA BARBOSA
RG nº. 522096 SSP/PR
Contratada